



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 06/71/CONSU**

Aprova **REGIMENTO INTERNO** do Conselho  
Universitário.

**O REITOR** da Universidade Federal de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 55, alíneas c, d e art. 62, alínea v, do Estatuto da Universidade, e ainda, de acordo com a decisão do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** em sua sessão extraordinária iniciada a 26.01.71 e concluída a 04.02.71;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Aprovar o **REGIMENTO INTERNO** do Conselho  
Universitário, constante do anexo.

**ART. 2º** - Esta **RESOLUÇÃO** entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, 19 de fevereiro de 1971.

**Dr. João Cardoso Nascimento Júnior**  
**REITOR**

# Conselho Universitário

RE  
GI  
MEN  
TO

IN  
TER  
NO

Regimento Interno do  
Conselho Universitário Aprovado  
em 04.02.71  
Resolução n. 06/71 de 19.02.71

**REGIMENTO INTERNO**

**DO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO I**  
**Da Constituição**

**ART. 1º** - O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, cujos deveres e atribuições são definidos no Estatuto da Universidade de Sergipe (UFS), no Regimento Geral da Universidade (RGU) e neste Regimento Interno(RI), exerce como órgão deliberativo, a jurisdição superior da Universidade.

ART. 2º - O Conselho Universitário compõe-se:

- a) - do Reitor, que será seu Presidente;
- b) - do Vice-Reitor;
- c) - dos Coordenadores de Áreas;
- d) - dos diretores das Unidades integrantes da Universidade;
- e) - de um representante da Congregação de cada Unidade, escolhido dentre os professôres titulares;
- f) - de dois representantes do corpo discente eleitos na forma da Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Cada um dos representantes acima indicados terá suplente, designado na forma regimental e que, no impedimento ou ausência eventual do titular, o substituirá.

**ART. 3º** - A eleição do Reitor, assim como a dos demais membros natos do Conselho Universitário, processar-se-á até trinta (30) dias antes da extinção do respectivo mandato.

**ART. 4º** - As eleições dos representantes e suplentes das Congregações junto ao Conselho Universitário far-se-ão nas repetitivas Unidades, em votação secreta, por maioria absoluta dos presentes.

§ 1º - A escolha será imediatamente comunicada ao Reitor pelo Diretor de Unidade, em ofício que deverá ser lido no Conselho, em sua primeira reunião subsequente.

§ 2º - após a leitura, o indicado será empossado no Conselho Universitário.

**ART. 5º** - Os representantes estudantis serão eleitos de acôrdo com o disposto no Capítulo III da Lei 5.540, de 28.11.1968, sendo as eleições convocadas pelo Reitor trinta (30) dias antes da expiração dos mandatos dos representantes em exercício.

**ART. 6º** - Os representantes e respectivos suplentes, mencionados nas alíneas e e f do art. 2º terão mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzidos.

**ART. 7º** - A representação discente poderá fazer-se acompanhar por presidente de Diretório Acadêmico ou de outro aluno, sempre que se tratar de assunto do interêsse de determinado curso ou departamento, sem direito a voto.

**ART. 8º** - O Presidente do Conselho Universitário é o Reitor.

**ART. 9º** - O Conselho Universitário terá um Secretário, o qual será encarregado da lavratura das atas das reuniões e da execução dos serviços de secretaria (RGU – art. 10).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos impedimentos ocasionais do Secretário, o Reitor designará quem o deve substituir.

**ART. 10** - Além do Secretário, o Reitor poderá ter na mesa outro elemento para assisti-lo nos trabalhos do Conselho Universitário.

## **CAPÍTULO II**

### **DA Competência**

**ART. 11** - Compete ao Conselho Universitário:

- I. exercer, na qualidade de órgão deliberativo, a jurisdição superior da Universidade, traçando diretrizes e preservando a sua autonomia;
- II. reformar o EUS e o RGU, submetendo-se à aprovação do Governo Federal, na forma da Lei;
- III. aprovar e modificar o Regimento Interno da Reitoria, e os Regimentos das Unidades e dos Órgãos Suplementares, assim como o Estatuto do Diretório Central dos Estudantes (DCE);
- IV. organizador, em reunião com o Conselho do Ensino e da Pesquisa (CEP), as listas para provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor.
- V. propor, mediante justificção fundamentada, a destituição do Reitor e Vice-Reitor, pelo voto mínimo de dois terços (2/3) de seus componentes;
- VI. eleger as Comissões e Grupos de Trabalho a que se refere os artigos 58 e 59;
- VII. apreciar a proposta do orçamento-programa da Universidade encaminhado-a ao Conselho Diretor da Fundação para os devidos fins;
- VIII. aprovar as propostas de abertura de créditos adicionais ao orçamento da Universidade, devendo encaminhá-las, posteriormente, ao Conselho Diretor da Fundação;
- IX. aprovar proposta de criação, agregação, incorporação, modificação, fusão ou extinção de Unidades, de órgão suplementares e, ainda, de órgãos administrativos;
- X. aprovar convênios, contratos e acordos entre a Universidade e órgãos da administração pública ou entidades de direito privado, nacionais ou estrangeiras, para a realização de trabalhos e pesquisas, encaminhando a proposta à decisão do Conselho Diretor da Fundação, quando for o caso;
- XI. julgar os recursos interpostos das decisões das Congregações ou órgãos equivalentes, ou do Reitor, em matéria administrativa e disciplinar;
- XII. apreciar os vetos apostos pelo Reitor às suas deliberações, de acordo com o EUS (EUS – art. 62);
- XIII. decidir sobre recursos de nulidade do julgamento de concurso para seleção de docentes (RGU – art. 106, V) e de pessoal técnico e administrativo;
- XIV. julgar, em grau de recurso, as decisões do CEP que contrariem a Lei ou o EUS (EUS – art. 80);
- XV. deliberar sobre providências preventivas, corretivas ou repressivas de atos de indisciplina coletiva, inclusive a suspensão temporária das atividades universitárias ou de cursos em qualquer das Unidades;
- XVI. aprovar emendas ao Quadro Único de Pessoal da Universidade e respectivo regulamento, assim como a lotação dos servidores da Universidade, mediante proposta do Reitor;
- XVII. outorgar, por iniciativa própria ou mediante proposição da Reitoria ou de qualquer das Unidades, diplomas e medalhas de mérito prevista nos EUS;
- XVIII. instituir e outorgar prêmios pecuniários ou honoríficos, inclusive bolsas de estudo, estímulo e recompensa de atividades universitárias;
- XIX. instituir bolsas de estudo destinadas a estudantes carentes de recursos financeiros, regulamentando a sua concessão;
- XX. fiscalizar o cumprimento da legislação específica sobre a organização da representação estudantil, aprovar os planos de aplicação e autorizar o recebimento

dos auxílios e donativos provenientes dos poderes públicos ou de particulares que digam respeito ao DCE e, ainda, aprovar as contas relativas a gestão financeira dêste ultimo;

- XXI. suspender ou dissolver o DCE, nos casos previstos em Lei;
- XXII. deliberar sobre pedidos de revalidação de certificados ou diplomas obtidos no exterior (RGU – art. 98);
- XXIII. autorizar a designação e a contratação de professores e auxiliares de ensino;
- XXIV. deliberar sobre indicações das Congregações das Unidades, relativas a transferência de pessoal docente (RGU – art. 106 – VIII) e à criação ou suspensão de cursos;
- XXV. promover a apuração de responsabilidade do Reitor e Vice-Reitor;
- XXVI. pronunciar-se sobre o afastamento do Reitor e Vice-Reitor (Dec. 59.676/66, art. 24, § 2º);
- XXVII. decidir sobre a concessão de auxílio para publicação de trabalho ou produção de obras que conside de valor cultural ou científico, de autoria de membro do corpo docente da Universidade (EUS – art. 126, a);
- XXVIII. deliberar sobre a concessão de bolsa de estudo e ajuda de custo aos docentes ou diplomados da Universidade, para fins de realização de curso, missão ou comparecimento a congressos e reuniões no País ou no exterior;
- XXIX. deliberar sobre proposições que lhe foram apresentadas;
- XXX. modificar o seu Regimento Interno;
- XXXI. exercer qualquer outra atribuição decorrente de Lei, do EUS, do RGU ou dêste RI;
- XXXII. resolver os casos omissos nos EUS, RGU, e neste RI.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Trabalhos do Conselho Universitário**

##### **SECÃO I**

##### **Das Reuniões**

**ART. 12** - As reuniões do Conselho Universitário serão ordinárias, extraordinárias ou solenes.

**ART. 13** - As reuniões ordinárias se destinarão à discussão e votação de assuntos pendentes de decisão do Conselho e as Extraordinárias terão objetivo expresso.

§ 1º - Por determinação do Reitor ou por solicitação de qualquer Conselheiro, aprovada por dois terços dos presentes, poderá o Conselho ser convocado em reunião secreta ou converter em secreta a reunião ordinária desde que haja assunto de caráter reservado a ser tratado.

§ 2º - Sendo secreta uma reunião do Conselho, retirar-se-ão os funcionários que nele servem e será convidado pelo Reitor um dos Conselheiros para servir de secretário, a fim de redigir um comunicado contendo a deliberação final tomada, se assim fôr julgado necessário pela maioria do Conselho.

**ART. 14** - As reuniões ordinárias se realizarão uma vez por mês, na penúltima terça-feira, e terão início às 19:30 horas as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Reitor ou a requerimento de um terço dos Conselheiros, pelo menos.

§ 1º - As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, só poderão ser abertas e funcionar com a presença da maioria absoluta de seus membros, não se computando entre êstes as representações não preenchidas.

§ 2º - se ate vinte horas não houver e “quorum” necessário para iniciar a reunião, o Presidente declarará a falta de número, encerrando a folha do livro de presença e determinando a lavratura de termo com a menção nominal dos faltosos para efeito de desconto em fôlha de pagamento, ressalvadas as faltas justificadas, dissolvendo-se a reunião logo após.

§ 3º - as reuniões solenes poderão ser convocadas para qualquer dia e hora e se realizarão com qualquer número.

§ 4º - após a leitura e aprovação da ata da reunião anterior e terminado o prazo do expediente, deverá ser encerrada a fôlha do livro de presença.

§ 5º - quando, no decurso de uma reunião, se verificar que falta número para as deliberações, será encerrada a mesma, devendo a matéria não discutida e votada ser apreciada, preferencialmente, na primeira reunião que vier a ser convocada.

§ 6º - ressalvados os casos expressamente previsto em Lei, no EUS e no RGU, as deliberações do Conselho Universitário só produzirão efeito se forem aprovadas por maioria absoluta dos Conselheiros presentes (RGU art. 8º).

**ART. 15** - As convocações para as reuniões serão feitas pelo Reitor, mediante convite escrito, epistolar ou telegráfico, no qual consta a relação dos assuntos a serem submetidos à deliberação do Conselho, salvo os de natureza reservada, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas excluídos os casos de excepcional urgência.

**ART. 16** - A convocação pelo têrço dos membros do Conselho será requerida ao Reitor, que expedirá convites, segundo preceitua o artigo anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de recusa do Reitor, a convocação poderá ser subscrita pelos Conselheiros que a promoverem.

**ART. 17** - É obrigatório o comparecimento dos membros do Conselho Universitário às suas reuniões, cujas atividades têm caráter preferencial a quaisquer outras.

§ 1º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar três (3) reuniões consecutivas, sem justa causa, a critério do Conselho Universitário;

§ 2º - sempre que possível, os Conselheiros que tiverem de faltar à reunião justificarão a sua ausência, por escrito ou por intermédio de um dos Conselheiros, na própria reunião a que deixarem de comparecer;

§ 3º - o pedido de justificação, não tendo sido feito segundo preceitua o parágrafo anterior, sê-lo-à pelo próprio Conselheiro, na primeira reunião a que comparecer;

§ 4º - não havendo pedido de justificação, a falta será tida como injustificada;

§ 5º - o pedido de justificação será dado como atendido se nenhum Conselheiro solicitar sua discussão.

## **SECÃO II** **Das Atas**

**ART. 18** - As atas das reuniões do Conselho serão lavradas em livro próprio e submetidas à aprovação na reunião seguinte, só sendo válidas depois de aprovadas.

§ 1º - A ata da reunião anterior será distribuída aos Conselheiros juntamente com a Ordem do Dia.

§ 2º - não havendo quem se manifeste sôbre a ata, será ela submetida à votação e, se aprovada, será submetida pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes.

§ 3º - se houver reclamação sobre a ata, far-se-á constar a retificação na da reunião seguinte.

**ART. 19** - Do que se passar na reunião, lavrará o Secretário, ata onde constará:

- I. a natureza da reunião, dia, hora, local de sua realização e nome de quem a presidiu;
- II. os nomes dos Conselheiros presentes, bem como dos que não compareceram consignado, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III. a discussão porventura havida a propósito da ata, a votação desta e eventualmente, as retificações encaminhadas à Mesa por escrito;
- IV. o expediente;
- V. as conclusões dos pareceres, a síntese dos debates e o resultado de cada caso, com a respectiva votação;
- VI. os votos apresentados por escrito;
- VII. a propostas apresentadas por escrito;
- VIII. consignação nominal dos votos;
- IX. as demais ocorrências da reunião.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - o registro em ata, na íntegra ou em resumo, de outras peças dos autos ou de qualquer matéria além das indicadas, só se verificará quando encaminhadas à Mesa por escrito e mediante determinações do Presidente ou deliberação do Conselho.

### **SEÇÃO III** **Do Expediente**

**ART. 20** - Aprovada a ata da reunião anterior, passar-se-á à leitura do expediente, comunicações de Conselheiros, apresentação de moções, votos de pesar ou do regozijo, etc., os quais só serão submetidos a deliberação antes do início da Ordem do Dia: os projetos de resolução serão encaminhados às Comissões competentes.

§ 1º - O expediente terá a duração máxima de uma hora, nêlo dispendo o Presidente dos quinze (15) minutos iniciais.

§ 2º - terminada a leitura do expediente e após a fala do Presidente, será concedida a palavra a qualquer Conselheiro pela ordem de inscrição, não podendo falar nessa ocasião por mais de dez minutos, salvo se fôr o único orador inscrito.

§ 3º - poderá o Presidente do Conselho, em casos especiais, conceder dilatação dos prazos indicados nos parágrafos anteriores.

**ART. 21** - É vedada ao Conselho tomar conhecimento de indicações, propostas, moções, requerimentos ou materiais de ordem pessoal, que não se relacionem diretamente com problema de ensino ou de pesquisa.

### **SEÇÃO IV** **Da Ordem do Dia**

**ART. 22** - Anunciada a Ordem do Dia, o Presidente submeterá ao plenário os assuntos na seqüência estabelecida em pauta, concedendo a palavra, em primeiro lugar, aos respectivos relatores.

§ 1º - A matéria constante da Ordem do Dia será distribuída aos Conselheiros com um mínimo de cinco dias de antecedência.

§ 2º - os casos de urgência, a critério do Reitor, serão distribuídos em Ordem do Dia Suplementar, com uma antecedência de vinte e quatro horas pelos menos.

§ 3º - juntamente com matéria da Ordem do Dia, a Secretaria providenciará a distribuição de copia dos pareceres das Comissões Permanentes, bem como de outras peças dos autos, essenciais para o ajuizamento das matérias em pauta.

§ 4º - as partes interessadas poderão distribuir, através da Secretaria, memoriais contendo razões de recursos ou esclarecimentos que possa contribuir para um mais completo conhecimento das questões constantes da Ordem do Dia.

**ART. 23** - A seqüência estabelecida em pauta para as reuniões do Conselho poderá ser alterada em caso de preferência, de urgência ou de adiamento dos assuntos.

**ART. 24** - Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, se fôr apresentado pedido escrito por qualquer Conselheiro e aprovado pelo plenário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Poderá ser concedida também preferência para imediata discussão e votação de qualquer assunto, mediante requerimento assinado por cinco (5) Conselheiros.<sup>3</sup>

**ART. 25** - Os Conselheiros poderão pedir vistas de processos que constem da Ordem do Dia, durante a reunião em que fôr lido pela primeira vez o parecer da Comissão, cabendo ao Presidente decidir sobre o pedido; tendo em vista a justificativa apresentada.

§ 1º - O pedido de vistas a assunto preferencial só será concedido pelo voto de dois terços (2/3) dos membros.

§ 2º - Os processos retirados da Ordem do Dia em razão de pedidos de vista deverão ser devolvidos à Secretaria do Conselho no prazo máximo de dez dias.

§ 3º - havendo mais de um pedido de vista, a concessão será dada na ordem de apresentação à Mesa e cada Conselheiro não poderá ter em seu poder o processo por mais de setenta e duas horas.

**ART. 26** - O pedido de vista solicitado durante as sessões do Conselho interromperá imediatamente a discussão do processo ate nova reunião.

**ART. 27** - Tôda vez que outra Comissão fôr chamada a opinar sobre um processo já relatado, abrir-se-á nova oportunidade de pedido de vista, dentro das restrições estabelecidas neste Regimento.

**ART. 28** - O pedido de vista poderá ser renovado uma vez que ao processo se venha fazer juntada de novos documentos, por deferimento do Reitor, a pedido do interessado, ou resultante de diligência deliberada pelo Conselho.

**ART. 29** - O Presidente poderá retirar um processo da pauta, antes de concluída a discussão:

I. para reestudo;



- II. para instrução complementar;
- III. em virtude de fato superveniente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O processo retirado da pauta terá andamento preferencial, ate seu retorno à ordem do dia.

**ART. 30** - Esgotada a Ordem do Dia, qualquer Conselheiro poderá obter a palavra, pelo prazo máximo de quinze minutos, para tratar de assunto de interesse geral Universitário ou para explicação pessoal.

#### **SEÇÃO V** **Dos Debates**

**ART. 31** - Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho se iniciam pela leitura, quando escrito, ou enunciado, quando verbal, de parecer que sôbre ela formule o respectivo Relator.

**ART. 32** - A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificação de emendas, na ordem em que tiver sido pedida.

**ART. 33** - Nas discussões, cada Conselheiro poderá falar apenas uma vez sôbre o assunto em pauta e pelo prazo máximo de cinco minutos, prorrogável por mais cinco a critério do Presidente da Mesa, salvo o Relator que poderá dar tantas explicações rápidas quantas lhe forem solicitadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será computado no tempo do Relator a leitura que tiver feito do parecer da Comissão ou seu enunciado quando fôr verbal.

**ART. 34** - A interrupção do orador por meio de aparte só será permitida se êste fôr curto e previamente concedido pelo orador, sendo vedados os apartes paralelos e a dialogação.

§ 1º - O tempo gasto pelo aparteante é computado no prazo concedido ao orador.

§ 2º - não será permitido aparte:

- a) à palavra do Presidente;
- b) quando o orador não o consentir;
- c) quando o orador estiver levantando uma questão de ordem.

**ART. 35** - Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de três minutos.

#### **SEÇÃO VI** **Das Questões de Ordem**

**ART. 36** - Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

**ART. 37** - Questão de Ordem é aquela atinente à dúvida sôbre a interpretação dêste Regimento ou relacionada com o EUS, o RUG e disposições legais ou à ordem dada à discussão em votação do assunto sujeito à deliberação do Conselho.

**ART. 38** - As questões de ordem devem ser formuladas em têrmos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringidos, sendo elas resolvidas conclusivamente pelo Presidente.

§ 1º - o prazo improrrogável para propor uma questão de ordem é de cinco minutos na fase da discussão e de três minutos na da votação.

§ 2º - não é lícito renovar, embora em termos diversos, uma questão de ordem já resolvida pelo Presidente, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento Interno. O Presidente passará a palavra do orador em qualquer dessas hipóteses.

## **SECÇÃO VII** **Das Votações**

**ART. 39** - Encerrada a discussão de uma matéria, será ela submetida a votos, sendo a deliberação tomada pela maioria, salvo os casos previstos neste Regimento, no EUS, no RGU e em Lei.

**PARGRÁFO ÚNICO** - Durante a votação não serão permitidos discursos ou apartes.

**ART. 40** - Nenhum membro do Conselho poderá votar sobre questões relacionadas com os seus interesses particulares, nem sob qualquer hipótese se fazer representar para exercício do voto (RGU – art. 9º).

**ART. 41** - Nenhum Conselheiro presente poderá excusar-se de votar salvo na hipótese prevista no artigo anterior.

**ART. 42** - As votações se farão pelos seguintes processos:

- I. simbólico;
- II. nominal;
- III. por escrutínio secreto.

§ 1º - As votações serão feitas, normalmente, pelo processo simbólico, salvo se fôr requerida e concedida a votação nominal.

§ 2º - se algum Conselheiro o requerer, a votação será nominal.

§ 3º - as votações por escrutínio secreto serão feitas quando:

- a) se tratar de eleições previstas neste Regimento, no EUS ou RUG.
- b) se referir a assunto que interesse diretamente a qualquer professor da Universidade;
- c) do julgamento dos recursos de nulidade interpostos em concursos;
- d) por proposta de qualquer Conselheiro, aprovada pela maioria.

**ART. 43** - Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum Conselheiro, salvo para levantar questão de ordem, pelo prazo de três minutos, conforme o disposto no art. 46, § 1º deste Regimento.

**ART. 44** - Qualquer Conselheiro poderá apresentar declaração do seu voto por escrito, para contar em ata.

**ART. 45** - No Conselho, o Presidente terá o voto de qualidade, e o de quantidade nas votações secretas.

**ART. 46** - Se uma questão comportar vários aspectos, poderá o Presidente separá-los para discussão e votação.

**ART. 47** - As emendas apresentadas serão votadas com prioridade à matéria em votação.

**ART. 48** - Os Conselheiros que não votarem em virtude do disposto no artigo 40 deste Regimento terão suas presenças computadas para efeito de “quorum”.

**ART. 49** - Ressalvados os casos expressamente previstos pelos EUS e por este Regimento, os atos da competência de cada órgão colegiado produzirão efeitos, quando resultantes de aprovação por maioria absoluta dos membros presentes.

#### **CAPÍTULO IV** **Das Comissões**

**ART. 50** - O Conselho Universitário terá as seguintes Comissões Permanentes:

- I. Comissão de Administração do Ensino (COMAE);
- II. Comissão de Legislação e Normas (COLEN);
- III. Comissão de Orçamento e Finanças (COF).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Cada Comissão se constituirá necessariamente de um representante estudantil e um terço dos demais Conselheiros, com exceção do Reitor e Vice-Reitor.

**ART. 51** - Poderão ser ainda constituídos Grupos de Trabalho e Comissões Especiais, sempre que o assunto submetido à deliberação do Conselho assim o exija.

**ART. 52** - O Presidente do Conselho Universitário designará os membros das Comissões Permanentes na primeira reunião anual do Conselho.

**ART. 53** - O mandato dos membros das Comissões Permanentes será de um (1) ano, admitindo-se reconduções.

**ART. 54** - As Comissões Permanentes se reunirão ordinariamente uma vez por mês, podendo realizar tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias.

**§ 1º** - As reuniões ordinárias das Comissões serão realizadas em dia, hora e local prefixados de acordo com o calendário organizado por seus membros, após a eleição.

**§ 2º** - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo seu Presidente ou pelo Reitor, com dois dias de antecedência, salvo casos de urgência excepcional.

**§ 3º** - A Secretaria do Conselho Universitário organizará o Expediente e a Ordem do Dia de cada reunião das Comissões.

**ART. 55** - Compete à Comissão de Administração do Ensino (COMAE):

- I. Deliberar sobre:
  - a) os pedidos de bolsa de estudo e ajuda de custo aos docentes, para realizarem estudo ou missão no País ou no exterior;
  - b) a outorga, por iniciativa própria ou mediante proposição da Reitoria ou de qualquer das Unidades, de medalhas de mérito estudantil previstas no EUS;
  - c) os pedidos de revalidação de certificados ou diplomas obtidos no exterior;
  - d) designação e a contratação de Auxiliares de Ensino.
- II. Opinar sobre qualquer assunto de administração do ensino da competência do Conselho Universitário que lhe seja encaminhado pelo Reitor.

**ART. 56** - Compete à Comissão de Legislação e Normas (COLEN):

I. Deliberar sobre:

- a) os recursos do julgamento de Exame de Seleção de docentes e concurso para o pessoal técnico e administrativo;
- b) o cumprimento da legislação específica sobre a organização da representação estudantil.

II. Opinar sobre os assuntos que envolvam dúvida de natureza jurídica ou interpretação das leis em geral, dos estatutos, dos regimentos e dos regulamentos.

**ART. 57** - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças (C.O.F):

I. Deliberar sobre:

- a) as propostas de abertura de créditos adicionais ao orçamento da Universidade;
- b) a concessão de recurso para bolsa de estudo e ajuda de custo a docentes, já aprovados pela COMAE;
- c) o detalhamento e a especificação de orçamento-programa da Universidade;
- d) a aprovação dos planos de aplicação e autorização do recebimento de auxílio e donativos provenientes dos poderes públicos ou de particulares que digam respeito ao D.C.E., e, ainda, aprovar as contas relativas à gestão financeira deste último.

II. Opinar sobre qualquer assunto de Orçamento e Finanças da competência do Conselho Universitário que lhe seja encaminhado pelo Reitor.

**ART. 58** - Das decisões das Comissões Permanentes, na forma da competência delegada e estabelecida nos arts. 55-I, e 57-I, deste Regimento, caberá recurso voluntário ao plenário do Conselho.

**ART. 59** - O Reitor poderá subordinar ao estudo das Comissões Permanentes a matéria que julgar necessária, assim como solicitar pareceres em questões que deva decidir.

**ART. 60** - Duas ou mais Comissões poderão realizar reuniões conjuntas, as quais serão presididas pelo Presidente de Comissão mais antigo no cargo de magistério superior presente à reunião.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Comissões conjuntas só funcionarão desde que presentes, no mínimo, metade de cada uma delas.

**ART. 61** - As Comissões Permanentes só poderão funcionar com a presença de mais da metade de seus membros.

**ART. 62** - Cada Comissão elegerá o seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros que a compõem.

**ART. 63** - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I. convocar reuniões extraordinárias a pedido do Reitor, de ofício, a pedido do Relator de Processo ou a requerimento de, no mínimo, três (3) membros da Comissão;
- II. presidir as reuniões da Comissão;
- III. dar conhecimento à Comissão da matéria recebida;
- IV. designar Relatores e distribuir a matéria sobre que devam emitir parecer;
- V. submeter a votos as questões sujeitas à Comissão;

VI. proclamar o resultado da votação da Comissão, fazendo-o consignar no processo respectivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Presidente da Comissão terá apenas o voto desempate.

**ART. 64** - O Secretário do Conselho Universitário secretariará os trabalhos das Comissões, podendo ser substituído por funcionário designado pelo Reitor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Dos Trabalhos das Comissões de lavrará uma ata, assinada pelos seus membros, que ficará arquivada na Secretaria do Conselho Universitário.

**ART. 65** - Em caso de vaga em qualquer das Comissões Permanentes, será eleito substituto, que desempenhará a função até o término do mandato do substituído.

**ART. 66** - A distribuição das matérias pelas Comissões será da competência do Reitor.

**ART. 67** - A tramitação dos processos nas Comissões obedecerá os mesmos critérios adotados para a tramitação no plenário.

**ART. 68** - A convite dos membros da Comissão, poderão participar de seus trabalhos, sem direito a voto, pessoas de reconhecida competência no assunto submetido à apreciação da mesma, ainda que não pertençam à UFS.

**ART. 69** - Constituirá a manifestação da Comissão o parecer assinado por todos os membros que participarem da deliberação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os votos divergentes serão consignados logo após a assinatura, podendo o membro vencido fazer declaração de voto, explicitando as razões da divergência.

**ART. 70** - Os pareceres das Comissões deverão estar concluídos dentro do prazo máximo de quinze dias, a contar de recebimento dos papéis pelo Presidente da Comissão, para que possam entrar em pauta, podendo o Reitor ou o Conselho Universitário, em casos urgentes, fixar prazo menor.

§ 1º - O Relator terá o prazo de oito (8) dias para apresentar o seu parecer aos demais membros da Comissão.

§ 2º - em casos especiais, devidamente justificados, os prazos previstos neste artigo poderão ser excedidos.

§ 3º - não serão contados, para efeito dos prazos de deliberação, os períodos nos quais o processo, por iniciativa da Comissão, encontrar-se em diligência, para instrução da matéria.

**ART. 71** - Esgotado, sem deliberação o prazo concedido à Comissão, e Reitor, de ofício ou a requerimento de um terço (1/3) dos Conselheiros, requisitará o processo, designando um relator para apresentar o assunto no plenário do Conselho.

**ART. 72** - Para efeitos disciplinares as reuniões das Comissões equiparam-se às reuniões do plenário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Presidente da Comissão dará conhecimento do fato ao Conselho Universitário, através seu Presidente, para as sanções disciplinares.

**CAPÍTULO V**  
**Da Concessão de Dignidades Universitárias**

**ART. 73** - Para a concessão dos diplomas honoríficos e das Medalhas do Mérito Cultural e Mérito Universitário, o Conselho só tomará conhecimento das propostas formuladas dentro das exigências do EUS e minuciosamente justificadas, em que sejam mencionadas:

- I. declaração do motivo especial que determinou a iniciativa;
- II. relação dos títulos do indicado;
- III. relação de suas obras;
- IV. outros elementos que instruem e fundamentem a proposta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As propostas justificadas deverão ficar à disposição do Conselho para exame durante quinze (15) dias, antes de serem submetidas, com parecer da COMAE, à discussão e votação. Êste prazo poderá ser dispensado sempre que o Conselho, por dois têços (2/3) de seus membros, assim o entender.

**ART. 74** - A Medalha de Mérito Estudantil, aprovada a indicação pelo Conselho Universitário, será conferida, em solenidade especial, ao aluno que, dentre os diplomados das respectivas Unidades obtiver a maior média calculada sôbre o total das atribuídas em tôdas as disciplinas do currículo, e, no caso de empate, cada agraciado receberá uma medalha.

**ART. 75** - Os Diretores das Unidades deverão remeter à Secretaria do Conselho Universitário, até o mês de janeiro, cópia do histórico escolar dos diplomados do ano letivo anterior, que preencham os requisitos enumerados no artigo procedente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso não haja candidato que preencha os requisitos exigidos para a concessão desta distinção universitária, deverá o Diretor da Unidade fazer, igualmente, comunicação neste sentido à Secretaria do Conselho Universitário.

**ART. 76** - O Secretário do Conselho Universitário, de posse de tôda a documentação enumerada no artigo anterior, organizará o processo respectivo para distribuição à COMAE, objetivando a indicação do candidato ou candidatos em caso de empate, para que o Conselho aprove a concessão da dignidade e estabeleça a data da solenidade, em que a mesma deverá ser conferida.

**ART. 77** - Não podem ser concedidas a uma pessoa, simultaneamente, duas distinções honoríficas.

**CAPÍTULO VI**  
**Das Disposições Finais**

**ART. 78** - Dentro de vinte (20) dias, a partir da promulgação deste **REGIMENTO**, o Reitor designará as Comissões.

**ART. 79** - O presente **REGIMENTO INTERNO** entra em vigor na data de sua promulgação mediante resolução da Reitoria.

**ART. 80** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, 4 de fevereiro de 1971.

## ÍNDICE

|  |    |
|--|----|
| CAPÍTULO I – Da Constituição                           | 1  |
| CAPÍTULO II – Da Competência                           | 2  |
| CAPÍTULO III – Dos Trabalhos do Conselho Universitário |    |
| Seção I – Das Reuniões                                 | 3  |
| Seção II – Das Atas                                    | 4  |
| Seção III – Do Expediente                              | 5  |
| Seção IV – Da Ordem do Dia                             | 5  |
| Seção V – Dos Debates                                  | 7  |
| Seção VI – Das Questões de Ordem                       | 7  |
| Seção VII – Das Votações                               | 8  |
| CAPÍTULO IV – Das Comissões                            | 9  |
| CAPÍTULO V – Da Concessão da Dignidade Universitária   | 11 |
| CAPÍTULO VI – Das Disposições Finais                   | 12 |

---